

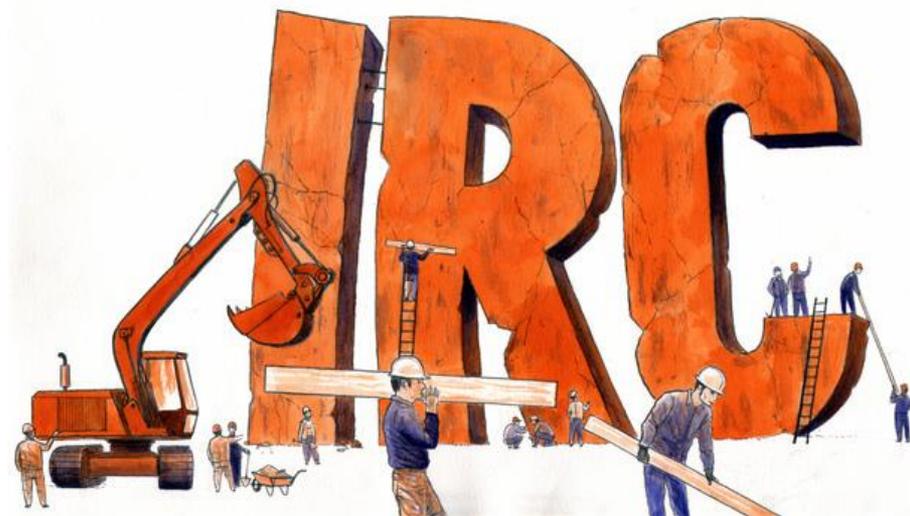


LISBON
SCHOOL OF
ECONOMICS &
MANAGEMENT

UNIVERSIDADE DE LISBOA



Caso Prático Nº 2



 IRC

MODELO 22

Apresentação da empresa

EMPRESA: Doces Docinhos, Lda.



ATIVIDADE: Indústria de Panificação e Pastelaria

R.LÍQUIDO: €185.000

V. NEGÓCIOS: €4.650.000

MASSA SALARIAL: €400.000 (30 pessoas)

ATIVO LÍQUIDO: €2.800.000



PARTICIPAÇÕES SOCIAIS:

- *Industrial de Chocolates, S.A. (9%), desde 2014*
- *Pastelarias Bombom, Lda. (40%), desde 2016,*

MÉTODO DE CÁLCULO AMORTIZAÇÕES/DEPRECIAÇÕES: Quotas Constantes (Linha Reta)

CRITÉRIO VALORIMETRIA INVENTÁRIOS: Custo Médio Ponderado

Perdas por imparidade em dívidas a receber [Artº 28º-A e B]

Imparidades criadas para créditos em mora: €3800

Mora	Valor
< 6 meses	€1.500
6-12 meses	€5.000
12-18 meses	€2.000
18-24 meses	€1.000
> 24 meses	€500

Considera-se como gasto fiscal:

$$0\% \times €1500 + 25\% \times €5000 + 50\% \times €2000 + 75\% \times €1000 + 100\% \times €500 =$$

$$€(1250 + 1000 + 750 + 500) = €3500 \text{ [art.º 28º-B, n.º 2, b)]}$$

Campo 718 – Acréscimo de €300 (€3800-€3500)

Prejuízos fiscais [Artº 52º]

Prejuízos fiscais:

Período de apuramento	Nº períodos de dedução	Período limite para dedução	Valor	Estado
2012	5	2017	€40.000	<i>ultrapassado limite temporal</i>
2018	12	2030	€20.000	<i>temporalmente admissíveis</i>

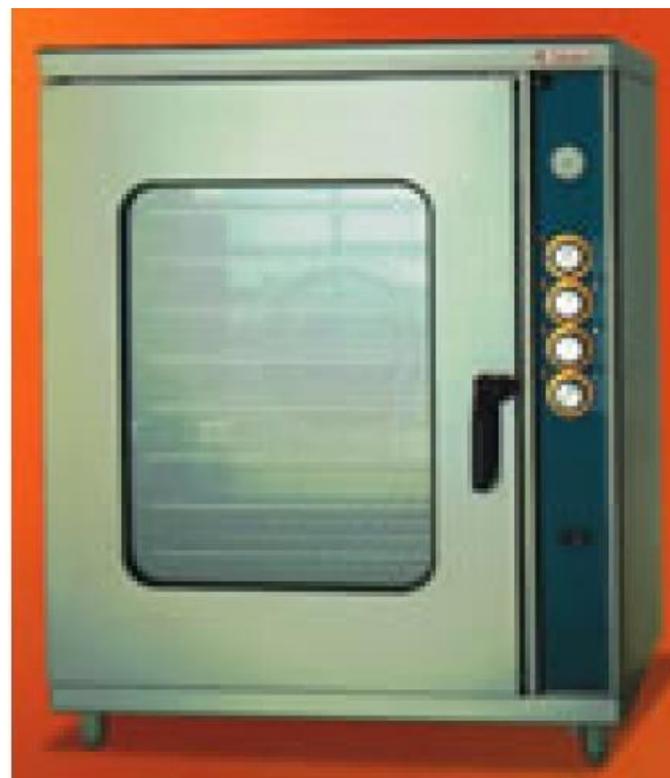
ATENÇÃO: a dedução não pode exceder 70% do Lucro Tributável

Encargos não dedutíveis [Artº 23º-A]

Em maio deste ano, o Tribunal obrigou a Doces Docinhos, Lda. a pagar uma indemnização de €2000 ao seu trabalhador António M., em virtude dum acidente de trabalho ocorrido num forno mecânico

Não se considera como gasto, dado que o acidente de trabalho é um evento cujo risco é segurável. (artº 23º-A, nº 1, g))

Campo 729 – Acréscimo de €2000



Depreciações não dedutíveis [Artº 34º] - Portaria 467/2010

Depreciação de uma viatura ligeira de passageiros adquirida este ano por €45.000: €11.250

Correções no Quadro 07:

Viaturas ligeiras de passageiros

$(€45.000 \times 25\%) - (€25.000 \times 25\%) = €11.250 - €6250 = €5000$ [artigo 34.º, n.º 1, e) do CIRC].

Campo 719 – Acréscimo de €5000

Tributação autónoma

Artº 88º nº 3 c)

$35\% \times €11.250 = €3937,50$

(campo 365 do Quadro 10)



Dupla tributação económica [Artº 51º]

Dividendos de ações da Industrial de Chocolates, S.A.: €16.000

Correções no Quadro 07:

Participação de 9% desde 2014: não cumpre os requisitos do artº 51º nº 1

Não há correções a fazer!

***Retenção na Fonte
25% × €16.000 = €4000
(campo 359 do Quadro 10)***



Encargos não dedutíveis [Artº 23º-A]

IRC estimado: €68.000

*Não se considera como gasto
(artº 23º-A, nº 1, a))*

Campo 724 – Acréscimo de €68.000



+/- Valias Realizadas [Artºs 46º a 48º]

A empresa alienou por €20.000 um forno elétrico que havia adquirido em 2013 por €30.000 (**sem intenção de reinvestimento**):

Valor de realização: €20.000

Valor de aquisição: €30.000

Taxa de depreciação: 12,50% (cód. 0250)

Vida útil: 8 anos

CDM: 1,03

+/- valia contabilística: €20.000 - (€30.000 - €30.000 × 12,50% × 6) = €12.500 ⇒ MVC

+/- valia fiscal = €20.000 - (€30.000 - €30.000 × 12,50% × 6) × 1,03 = €12.275 ⇒ MVF

Correções ao Q07:

Campo 767 – Dedução de €12.500 (mais-valia contabilística)

Campo 739 – Acréscimo de €12.275 (mais-valia fiscal)

Dupla tributação económica [Artº 51º]

Participação nos lucros da Pastelarias
Bombom, Lda.: €4800

*Participação de 40% desde 2016. Cumpre
todos os requisitos do art.º 51º nº 1*

Correções no Quadro 07:

***Campo 771 – Dedução dos lucros na
totalidade (€4800)***

***Retenção na Fonte
Dispensa: artº 97º nº1 c)***



Benefícios fiscais [EBF, Artº 62º]

Donativos no valor total de €5000 à Fundação para a Terapia de Toxicodependentes, com estatuto de instituição particular de solidariedade social

Volume de negócios (VN): €4.650.000

Limite: 8‰ do VN = 0,008 × €4.650.000 = €37.200

Majoração: 40% x €5000 = €2000

[cf EBF, artº 62º, nº 3, a) e nº 4, b)]

Correções no Quadro 07:

Campo 774 – Dedução de €2000 (majoração)

Encargos não dedutíveis [Artº 23º-A, nº1, r)]

A empresa pagou €12.000 por um estudo de mercado adjudicado a uma empresa de marketing situada em Gibraltar.

*“As importâncias pagas ou devidas, a qualquer título, a pessoas singulares ou coletivas residentes fora do território português, e aí submetidas a um regime fiscal identificado por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças como um regime de tributação claramente mais favorável, **salvo se o sujeito passivo provar que tais encargos correspondem a operações efetivamente realizadas e não têm um caráter anormal ou um montante exagerado.**”*

efetivamente realizado e montante normal: OK

[cf artº 23º-A, nº 1, r)]

Correções no Quadro 07: Não se faz qualquer correção



Realizações de utilidade social [Artº 43º]

Encargos suportados com o fundo de pensões para o pessoal da empresa: €67.400

O montante fiscalmente aceite é €400.000 × 15% = €60.000

Correção no Q07:

Campo 723 – Acréscimo de €7400

(€67.400 - €60.000)

Fundos de Pensão



Pagamentos por conta [Artº 105º]

Forma de cálculo	
Volume de negócios de n-1	Valor de cada pagamento por conta de n
Até € 500.000	$\frac{(\text{coleta } n-1 - \text{retenção na fonte } n-1) \times 80\%}{3}$
Superior a € 500.000	$\frac{(\text{coleta } n-1 - \text{retenção na fonte } n-1) \times 95\%}{3}$

$(€32.900 - €2.900) \times 95\% = €28.500$ (a pagar em 3 prestações iguais de €9500)

Colocar no campo 360 do Quadro 10 o valor de €28.500

Dupla tributação jurídica internacional [Artº 68º] + [Artº 91º]

Rendimentos tributados no estrangeiro (contabilizados pelo rendimento líquido):

- rendimentos líquidos: €6000
- imposto pago no Zyklistão: €2400

Correção no Q07:

Campo 749 – Acréscimo de €2400

(acréscimo da RF para o rendimento ser o líquido)

Campo 353 do Quadro 10, menor de 2 valores:

IRC pago no estrangeiro = €2400

ou

Fração IRC dos rendimentos obtidos no estrangeiro
(só pode ser calculado após determinação do Lucro Tributável)

Encargos não dedutíveis [Artº 23º-A, nº 1, h)]

A empresa suportou €3000, a título de ajudas de custo (**dentro dos limites legais e devidamente documentadas**), com os seus trabalhadores deslocados em serviço, as quais não foram faturadas aos clientes.

*Correção no Q07: **Nada a fazer!***

Tributação autónoma:

Artº 88º nº 9

5% × €3000 = €150

(campo 365 do Quadro 10)

+/- Valias Realizadas: reinvestimento [Artº 48º - nº 6]

Face à crise que o setor atravessa, a Doces Docinhos, Lda. só realizou $\frac{1}{3}$ do plano de investimentos referente a este ano (orçamentado em €180.000), tendo adquirido uma viatura ligeira de mercadorias. Por isso, as intenções de reinvestimento total constantes da declaração periódica de IRC referente a 2017 (Mais-Valia Contabilística = €25.000, Valor de Realização = €80.000, Mais-Valia Fiscal = €14.000) não foram cumpridas

INCUMPRIMENTO PARCIAL = 25% → $(€80.000 - €60.000) / €80.000$

BENEFÍCIO 2017 = €7000 (50% da MVF) → 25% INCUMPRIMENTO = **€1.750**

MAJORAÇÃO 15% = **€262,50**

Correção no Q07:

Campo 741 – Acréscimo de €2012,50 (€1750+€262,50)

Provisões [Artº 39º nº 4]

Reversão de provisões tributadas: €1820

Correção no Quadro 07:

Campo 764 – Dedução de €1820

Encargos dedutíveis [Artº 23º]

Outras Despesas:

- Brindes e ofertas a clientes: €750
- Despesas de representação: €3350
- Festa de Natal: €4250

Todas dentro de práticas comerciais normais!

Correção no Q07: Nada a fazer

Tributação autónoma:

Artº 88º nº 7

$10\% \times €3350 = €335$

(campo 365 do Quadro 10)



Apuramento da Matéria Coletável e Derrama Municipal

RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	185.000,00
ACRÉSCIMOS	101.187,50
DEDUÇÕES	21.120,00
LUCRO TRIBUTÁVEL	265.067,50
PREJUÍZOS FISCAIS	20.000,00
<i>MATÉRIA COLETÁVEL</i>	<i>245.067,50</i>

LUCRO TRIBUTÁVEL	265.067,50
LISBOA	1,50%
<i>DERRAMA MUNICIPAL</i>	<i>3976,01</i>
<i>CAMPO 364 DO QUADRO 10</i>	

Dupla Tributação Jurídica Internacional [Artº 91º]

Campo 353 do Quadro 10, menor de 2 valores:

IRC pago no estrangeiro = €2400

ou

(€8400 ÷ €265.067,50) × €50.864,18 = €1611,89
(fração IRC dos rendimentos obtidos no estrangeiro)

€1611,89

QUADRO 10 DA DECLARAÇÃO

M22

10	CÁLCULO DO IMPOSTO	
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 1) - (311 x 17,0%)	347-A	2.550,00
Imposto à taxa normal (311 x 21%)	347-B	48.314,18
Imposto a outras taxas (322 ou 409 x taxa 348 %)	349	
Imposto à taxa da Região Autónoma dos Açores	350	
Imposto à taxa da Região Autónoma da Madeira	370	
COLECTA (347-A + 347-B + 349 + 350 + 370)		351
		50.864,18
Dupla Tributação Internacional (art.º 91.º)	353	1.611,89
Benefícios fiscais	355	
Pagamento especial por conta (art.º 93.º)	356	
TOTAL DAS DEDUÇÕES (353 + 355 + 356)		357
		1.611,89
IRC LIQUIDADO (351 - 357) > 0		358
		49.252,29
Resultado da Liquidação (art.º 92.º)		371
Retenções na fonte	359	4.000,00
Pagamentos por conta (art.º 105.º)	360	28.500,00
IRC A PAGAR (358 + 371 - 359 - 360) > 0		361
		16.752,29
IRC A RECUPERAR (358 + 371 - 359 - 360) < 0		362
IRC de exercícios anteriores	363	
Reposição de benefícios fiscais	372	
Derrama (municipal) (assumir 1,5% do LT)	364	3.976,01
Derrama estadual (art.º 87.º - A)	373	
Pagamentos adicionais por conta (art.º 105.º - A)	374	
Tributações Autónomas	365	4.422,50
Juros compensatórios	366	
Juros de mora	369	
TOTAL A PAGAR 361 ou (-362) + 363 + 372 + 364 + 373 - 374 + 365 + 366 + 369 > 0		367
		25.150,80
TOTAL A RECUPERAR 361 ou (-362) + 363 + 372 + 364 + 373 - 374 + 365 + 366 + 369 > 0		368
JUROS COMPENSATÓRIOS		
Discriminação do valor indicado no campo 366 do Quadro 10		
Juros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração	366-A	
Juros compensatórios declarados por outros motivos	366-B	